

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 032/2023

TOMADA DE PREÇO PMT Nº 003/2023

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2023, na sala de reunião do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Toritama, às 14:00 horas, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para julgamento das documentações de habilitação dos participantes da licitação na modalidade **Tomada de Preço PMT nº 003/2023 – CPL**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da Praça do Pelado (como conhecida popularmente) e da Praça Narciza Antônia, divididas em LOTES**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada no dia 13/06/2023, foi suspensa por decisão da CPL, para que em melhores condições fosse analisada as documentações apresentadas pelas empresas participantes.

1. INTRODUÇÃO

A CPL iniciou a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e dos pareceres técnicos do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, que tem por finalidade analisar a qualificação técnica, bem como dos pareceres técnicos, elaborados pelo Sr. Raimundo Bento dos Santos - CRC-PE 025626/O-0, Contador, tendo por finalidade analisar o Balanço Patrimonial e Demonstrações que constitui uma das exigências da qualificação econômico-financeira, pareceres estes que ficam anexados a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, bem como dos pareceres técnicos apresentados, passaremos a registrar:

2. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princípio da verdade real ou material. Nessa acepção, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-):

“O processo licitatório deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela da verdade material, de forma que a vedação à inclusão de “documento novo”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Se o documento ausente se referir a uma condição atendida pela licitante no momento de apresentação de sua proposta, mas que não foi entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios por mero esquecimento, haverá de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...]

Considero que a admissão de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.”

Portanto, as diligências realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram a constatação de condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, assim, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

2.1 – ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.155.899/0001-57.

Considerando que os atestados apresentados pela empresa não chegaram a comprovar a exigência dos seguintes itens de relevância:

08.03.02.01 – III - Poste de aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126 (base) e d=60mm (topo) ref. 1006/B, incl.base concreto, com quantidades mínimas de 04 unidades.

08.03.03.01 – III - Poste de aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126 (base) e d=60mm (topo) ref. 1006/B, incl.base concreto.

Considerando o parecer técnico contábil, emitido por analista técnico, a empresa Araújo & Queiroz [...] apresentou o balanço exigível do exercício de 2021, sendo obrigatório e já exigível a apresentação do balanço do exercício de 2022.

Considerando a data da sessão inaugural do processo em comento, dia 13/06/2023, o balanço exigível é do exercício 2022.

Considerando que a empresa apresentou a certidão solicitada no item 08.05.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, vencida. Solicitamos o envio, em sede de diligência, da referida certidão atualizada

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa ARAUJO & QUEIROZ [...] a complementação do acervo técnico, por tratar-se de condição pré-existente.

Por sua vez, a empresa respondeu:

“Olá, bom dia!

Venho por meio deste e-mail, enviar toda a documentação que foi solicitada por esta CPL, através de diligência.

Enviaremos novamente o ATESTADO em que consta o quantitativo de postes, que é solicitado no edital deste referido processo. Atestado este, que foi encaminhado na documentação de habilitação, mas que provavelmente o item, passou despercebido na análise.

Sendo assim, estamos enviando em anexo à este e-mail:

- CND MUNICIPAL
- BALANÇO E LIVRO DIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2022
- ATESTADO ONDE CONSTA A EXECUÇÃO DO ITEM SOLICITADO (POSTES DE AÇO) ----> Consta no item 5.1 do atestado.

*TOTAL DE ARQUIVOS ENVIADOS: 04.
FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.*

Desde já, agradecemos o contato e a diligência tão bem executada e embasada.”

Anexando assim, os documentos que foram encaminhados para análise técnica dos pareceristas.

Considerando que, fora anexado de forma tempestiva a documentação solicitada referente ao subitem 08.05.03, prova de regularidade para com a fazenda municipal de forma válida, sanando está pendência.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Considerando que fora apresentado o balanço do exercício de 2022, exigível, fora submetido para análise técnica do contador, que conclui-se como APTA para participar do certame quando a qualificação econômico-financeira.

Por conseguinte, fora encaminhado as alegações e o atestado anexado em forma de diligência, para o setor de engenharia do município, que concluiu o seguinte:

“A empresa apresentou atestado técnico-operacional do respectivo item solicitado com o quantitativo superior ao mínimo tornando válido, entretanto não foi apresentado certidão do responsável técnico da licitante, em nome do senhor LINALDO MENDES DOS SANTOS JUNIOR, para o item solicitado. tornando a mesma apta a participar do Lote II, e inapta a participar do Lote I da licitação.”

2.2 – CONSTRUTORA F & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.360.005/0001-74.

A empresa F& COSTA [...] considerando que mesmo que a referida empresa tenha apresentado a certidão de renúncia a visita técnica, a mesma foi assinada pelo responsável da empresa, e conforme exigível em edital, a referida declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico, por isso não atende ao item em questão.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa F & COSTA [...] apresentar a declaração retificada em forma de diligência.

Por sua vez, a empresa respondeu:

“Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo declaração de renúncia de visita técnica para readequação da habilitação para a Tomada de Preço 03/2023.”

Anexando assim, a declaração de renúncia a visita técnica, que fora encaminhado para o setor de engenharia do município, onde, no parecer complementar alegou o seguinte:

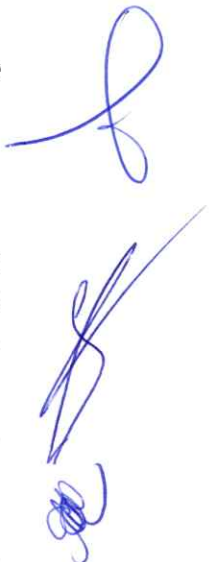
“A empresa apresentou a declaração de renúncia de visita técnica assinada devidamente pelo responsável técnico da empresa, tornando a mesma apta a participar da licitação.”

2.3 – NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 33.821.820/0001-01.

A empresa NORTH [...] considerando que mesmo que a referida empresa tenha apresentado a certidão de renúncia a visita técnica, a mesma foi assinada pelo responsável da empresa, e conforme exigível em edital, a referida declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico, por isso não atende ao item em questão.

Bem como, considerando que os atestados apresentados pela empresa não chegaram a comprovar a exigência dos seguintes itens relevância:

08.03.02.01 – II) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10cm, espessura 6 cm. Af_10/2022, com metragem mínima de 147,5 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

III) Poste de aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126 (base) e d=60mm (topo) ref. 1006/B, incl.base concreto, com quantidades mínimas de 04 unidades

08.03.02.02 - I) Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020, com quantidades mínimas de 294,50 m²

II) Banco em concreto armado revestido com cerâmica nos pés e assento (conforme recomendações do projeto), com quantitativo mínimo de 9 unidades.

III) Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) af_06/2016, com metragem mínima de 161 M

08.03.03.02 – IV) Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020.

V) Banco em concreto armado revestido com cerâmica nos pés e assento (conforme recomendações do projeto).

Considerando que a referida empresa apresentou atestados que não constavam os itens solicitados, não chegando a atender as exigências contidas no edital.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa NORTH [...] a complementação do acervo técnico, por tratar-se de condição pré-existente.

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

2.4 – ARTUR QUEIROZ CABRAL, inscrita no CNPJ nº 42.089.761/0001-01.

Considerando que os atestados apresentados pela empresa não chegaram a comprovar a exigência dos seguintes itens de relevância:

08.03.02.02 - I) Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020, com quantidades mínimas de 294,50 m²

II) Banco em concreto armado revestido com cerâmica nos pés e assento (conforme recomendações do projeto), com quantitativo mínimo de 9 unidades.

08.03.03.03 – IV) Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020.

V) Banco em concreto armado revestido com cerâmica nos pés e assento (conforme recomendações do projeto).

Considerando que a referida empresa apresentou atestados que não constavam os itens solicitados, não chegando a atender as exigências contidas no edital.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa ARTUR [...] apresentar a declaração retificada em forma de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Por sua vez, a empresa respondeu:

“Boa tarde

De acordo com própria lei 8.666/93 a empresa pode escolher o lote que quer participar nesse caso a empresa irá participar so do lote 1”

Desta forma, fora encaminhado para o setor de engenharia, que em parecer técnico complementar alega o seguinte:

“A empresa comunicou em sua resposta que apenas iria participar do Lote I, abrindo mão de apresentar complementação dos seus acervos para participar do Lote II, tomando a mesma apta a participar do Lote I, e inapta a participar do Lote II da licitação”

DILIGENCIAS REALIZADAS

Considerando que a empresa CONSTRUTORA F & COSTA LTDA, apresentou a certidão solicitada no subitem 08.04.01.01 – Certidão PJe, 1º e 2º Grau vencida.

Considerando a possibilidade de realização de diligência, conforme instrução evocada acima, foi realizada diligência no site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, gerando certidão Negativa de falência referente aos processos distribuídos pelo PJe 1º e 2º Grau, sanando a pendência para com a exigência do subitem 08.04.01.01.

Considerando que a empresa ARTUR QUEIROZ CABRAL, apresentou a certidão solicitada no subitem 08.04.01.01 – Certidão PJe, 1º e 2º Grau vencida.

Considerando a possibilidade de realização de diligência, conforme instrução evocada acima, foi realizada diligência no site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, gerando certidão Negativa de falência referente aos processos distribuídos pelo PJe 1º e 2º Grau, sanando a pendência para com a exigência do subitem 08.04.01.01.

3. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Descumprimento do Edital no tocante a Documentação relativa à Qualificação Técnica:

Inicialmente, registre-se que, para a exigência contida no subitem 08.03.02 do edital, a empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 33.821.820/0001-01, na documentação de habilitação apresentada não atendem ao disposto nos subitens, pois, não constam os subitens: 08.03.02.01 II e III, 08.03.02.02 II e III e 08.03.03.02 IV e V, bem como a declaração de renúncia a visita técnica. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa sequer respondeu a solicitação.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 33.821.820/0001-01, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.03.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Por conseguinte, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.03.03 do edital, a empresa **ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 39.155.899/0001-57, na documentação de habilitação apresentado não atendem ao disposto no subitem, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens: 08.03.03.01. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos complementares solicitados.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 39.155.899/0001-57, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.03.03, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

Destarte, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.03.02 do edital, a empresa **ARTUR QUEIRO CABRAL**, CNPJ nº 42.089.761/0001-01, na documentação de habilitação apresentado não atendem ao disposto no subitem, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens 08.03.02.02 I e II e 08.03.03.03 IV e V. Vale ressaltar que fora oportunizado a complementação dos acervos, por se tratar de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados, respondendo a solicitação informado que sua participação se daria apenas para o Lote I.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **ARTUR QUEIROZ CABRAL**, inscrita no CNPJ nº 42.089.761/0001-01, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.03.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

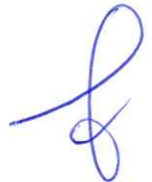
3.4 - Cumprimento de todos os itens do Edital

As empresas **CONSTRUTORA F & COSTA LTDA**; inscrita no CNPJ Nº 07.360.005/0001-74; **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.130.631/0001-00 e **TRAJANO E ARAUJO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.905.996/0001-94 cumpriram todas as exigências editalícias, por terem apresentado todas as documentações de habilitação em consonância com o exigido.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto,

1. Foram consideradas **HABILITADAS PARA O LOTE 01** as licitantes: **CONSTRUTORA F & COSTA LTDA**; inscrita no CNPJ Nº 07.360.005/0001-74; **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.130.631/0001-00; **TRAJANO E ARAUJO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.905.996/0001-94 e **ARTUR QUEIROZ CABRAL**, inscrita no CNPJ nº 42.089.761/0001-01.
2. Foram consideradas **HABILITADAS PARA O LOTE 02** as licitantes: **CONSTRUTORA F & COSTA LTDA**; inscrita no CNPJ Nº 07.360.005/0001-74; **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.130.631/0001-00; **TRAJANO E ARAUJO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.905.996/0001-94 e **ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.155.899/0001-57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

3. Foram consideradas **INABILITADAS PARA O LOTE 01** a empresa: **ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.155.899/0001-57 e **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 33.821.820/0001-01.

4. Foram consideradas **INABILITADAS PARA O LOTE 02** a empresa: **ARTUR QUEIROZ CABRAL**, inscrita no CNPJ nº 42.089.761/0001-01 e **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 33.821.820/0001-01.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Realizado este julgamento, a CPL providenciará a sua publicação na imprensa oficial, nesse caso o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando o atendimento ao disposto no §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Toritama, 06 de julho de 2023.

MEMBROS:

Marcela Karyne de Araújo Cabral: marcela karyne de araujo cabral

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante: Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante

José Inácio da Silva Filho: José Inácio da Silva Filho